## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para definir como crime de responsabilidade a divulgação de índices de inflação oficial falsos ou manipulados, que não correspondam fielmente a variação dos preços no período considerado, e seu impacto no custo de vida da população.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º**. O art. 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, fica acrescido do seguinte inciso 11:

"Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

11 – Divulgar ou fornecer para divulgação, índices de inflação oficial falsos ou manipulados, que não correspondam fielmente a variação dos preços no período considerado, e seu impacto no custo de vida da população." (NR)

**Art. 2º** Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, com a seguinte redação:

- "§ 1º. O cálculo de variação de preços, para obter os índices de inflação, deve considerar necessariamente o aumento, em todo país, do preço dos:
  - a. alimentos em geral;
  - b. vestuários;
  - c. educação;
  - d. planos de saúde;
  - e. transporte público;
  - f. combustíveis;
  - g. tarifas públicas". (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente Projeto de Lei é zelar pelo direito constitucional de propriedade da população, o qual é desrespeitado pelos governantes, toda vez que os índices de inflação são mascarados, resultando em confisco disfarçado de valores depositados em caderneta de poupança e outras aplicações financeiras baseadas em índices inflacionários, o que é também vedado pela Constituição.

Inflação<sup>1</sup> é a desvalorização do valor unitário intrínseco da moeda, pouco importando se há ou não, em curto prazo, o aumento do índice geral de preços. Quando o valor unitário da moeda é desvalorizado, por consequência há uma necessidade natural de se usar mais unidades daquela moeda para se comprar determinado bem ou serviço, mas isso necessariamente não ocorre em curto prazo, pois o aumento da produtividade social e o aumento das importações, entre outras medidas, podem disfarçar a desvalorização da moeda.

A moeda se desvaloriza, na realidade, por ordem do Governo, que determina o aumento da quantidade de dinheiro na economia, seja produzindo mais dinheiro, seja através da alavancagem de crédito sem lastro pelos bancos públicos e privados.

Traduzindo em bom português, a inflação é gerada pelo descontrole de gastos do Governo Federal, que gastando mais do que arrecada, precisa fabricar dinheiro fajuto, o que diminui a credibilidade de sua moeda e traz como consequência, sua desvalorização.

Os índices de inflação divulgados pelo governo serão depois utilizados para estipular os índices de correção monetária, que é a atualização do valor do dinheiro. Isso vai estipular a recuperação do poder de compra do valor emprestado. Assim, índices falsos de inflação, vão resultar em índices falsos de correção monetária, que no fim, vai provocar erosão nas economias populares depositadas em instituições financeiras.

O círculo vicioso acima descrito, ao fim e ao cabo, traduz-se em um confisco das economias do povo, o que é vedado pela Constituição e caracteriza crime contra a economia popular. Sob este prisma, não há como negar a responsabilidade dos governantes que iludem o povo, com vistas a surrupiar suas preciosas economias, que são, muitas vezes, a única garantia de uma aposentadoria tranquila, num país onde a previdência social está fadada ao desastre.

O princípio da moralidade está explícito em nossa Carta Magna, em seu artigo 37. A divulgação de índices falsos, manipulados, atenta também contra este nobre princípio. Só isso, já justificaria a imputação de crime de responsabilidade contra o agente político.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www.institutoliberal.org.br/blog/o-problema-calculo-da-inflacao/

O orçamento de 2011 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo a Lei orçamentária Anual de 2011 foi de R\$ 1.588.744.584,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Não se pode alegar que o órgão não tenha condições de fazer um bom trabalho de monitoramento dos preços para que os índices de inflação sejam precisos.

Para que o Brasil se desenvolva e traga bem-estar e prosperidade para a sua população, é essencial que a população conheça com clareza as regras pelas quais está jogando. Assim, não se pode admitir que índices e outras informações públicas sejam manipuladas.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de buscar soluções para a moralização e desenvolvimento do país, vimos apresentar a presente preposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca proteger o patrimônio e o futuro de nossa população.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Marcelo Belinati PP/PR